

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD. 52000211

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Os Ministros de Estado DAS MINAS E ENERGIA E DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e nos artigos 4º, § 1º, e 9º do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983,

RESOLVEM:

Art. 1º — Não serão objeto de exame pelo Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, sem a prévia anuência da FUNAI, pedidos que tenham sido ou venham a ser formulados, de autorização de pesquisa e de concessão de lavra em áreas de terras indígenas, ainda que estas se encontrem em processo de identificação, delimitação ou demarcação, ou que tenham sido interditas para fins de atração ou de contato com grupos indígenas arredios.

Parágrafo único — Em nenhum caso a FUNAI dará sua anuência para autorização, a que se refere o caput deste artigo, em áreas cujo estágio cultural dos índios contraindiquem a atividade mineradora ou em que as respectivas comunidades indígenas se manifestem contrariamente.

Art. 2º — Fica constituída Comissão Interministerial MME/MINTER, integrada por 3 (três) representantes de cada um dos Ministérios para, no prazo de 90 (noventa) dias:

a — conforme informações da FUNAI, promover a identificação da situação atual das terras indígenas a que se refere o artigo 1º;

b — identificar todos os pedidos de autorização de pesquisa e os de concessão de lavra que tenham sido ou venham a ser formulados nesse período nas áreas referidas no artigo 1º;

c — apresentar aos Ministros de Estado relatório conclusivo, indicando, inclusive, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9º do Decreto nº 88.985/83.

Art. 3º — A Fundação Nacional do Índio — FUNAI manterá o DNPM permanentemente informado das alterações que ocorram na situação das áreas indígenas identificadas nos termos da alínea a do artigo 2º.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
Ministro de Estado das Minas e Energia

RONALDO COSTA COUTO
Ministro de Estado do Interior

*Superior
Coloção de texto* cod. 1694

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. E27

E2D00211

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.332, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

Os Ministros de Estado DAS MINAS E ENERGIA E DO INTERIOR, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no

artigo 45 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e nos artigos 4º, § 1º, e 9º do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983,

RESOLVEM:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 692, de 10 de junho de 1986, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
Ministro das Minas e Energia

RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior